PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
No 3627 em 12-04-85
SERGIO
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 71/85

Súmula:- Cria Ponto de Automóveis de Aluguéis na Estação Rodoviária de Sarandi e dá outras providências.

REVOGADA
VIDE Lei 2142/95

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o Ponto de Automóveis - de aluguéis, na Estação Rodoviária de Sarandi, denominado de Ponto de TÁXI nº 03 (três).

Art. 2º - Após a publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal baixará Decreto, regulamentando o sistema de funcionamento, designando o local de estacionamento dos automóveis e quantos poderão trabalharem como Táxi, no Ponto mencionado no artigo 1º, desta Lei, "sendo no máximo 03 (três) carros inicialmente".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ